

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DISPENSA Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

OBJETO: Aquisição de Toners e Tinta para impressoras

À

Gerência de Tecnologia e Manutenção

Da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

A Gerência de Compras desta Casa de Leis vem, respeitosamente, solicitar apresentação de informações e justificativas relativas aos itens e especificações contidos no Documento de Formalização de Demanda nº 04/2025, de autoria do nobre Gerente de Tecnologia e Manutenção, Sr. Heredes Piedade, através do qual solicita aquisição de Toners e Tinta para impressoras.

Ressalte-se que o DFD nº 04/2025 foi submetido a primeira avaliação da Mesa Diretora de Vereadores que, na condição de Autoridade Superior autorizou a abertura de processo de contratação, remetendo-o ao Departamento de Compras para instrução processual.

Sendo em regra, de competência do Departamento de Compras, a elaboração do Termo de Referência da contratação, este deverá elaborar o artefato em conjunto com o Setor Requisitante (art. 51, Resolução nº 20/2024), especialmente quando do atendimento de demanda que enseje conhecimento técnico específico que escape a esfera de domínio dos agentes públicos atuantes na etapa de instrução.

Neste sentido, solicita-se confirmação da suficiência das especificações técnicas contidas no DFD nº 04/2025 para descrição do objeto no Termo de Referência.

Além disso, e não menos importante, em função da indicação de marca "INKTEC" para as tintas de impressora na manifestação do requisitante, torna-se necessária a apresentação de justificativas quanto a indicação de marca específica e ainda, se por consequência de eventual restrição de mercado para este item específico, recomenda-se aplicação do princípio do Parcelamento ao conjunto que compõe o objeto.

Evidencie-se que, os questionamentos acerca do parcelamento e indicação de marca, provêm do regramento geral estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021. Na

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Seção IV, Capítulo II da norma, o legislador prevê a obrigatoriedade de analisar a possibilidade de parcelamento e estabelece condições específicas nas quais a indicação de marca de produto pela Administração é permitida.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá **excepcionalmente:***

***I - indicar uma ou mais marcas** ou modelos, desde **que formalmente justificado**, nas seguintes hipóteses:*

*a) em decorrência da necessidade de **padronização** do objeto;*

*b) em decorrência da necessidade de manter a **compatibilidade** com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*

*c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor **forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;***

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;”

Ambos os dispositivos deverão ser considerados e devidamente atendidos através de justificativas e demonstrativos suficientes para sustentação do processo dentro da esfera da legalidade sem qualquer prejuízo aos princípios da motivação, da competitividade e do interesse público.

Assim, solicito manifestação do Setor Requisitante, apresentando as devidas informações e justificativas que nortearão a elaboração do Termo de Referência. Não obstante o encaminhamento do processo a Gerência de Tecnologia, uma vez atendidas as solicitações, este Departamento permanece a disposição para eventuais esclarecimentos e colaboração na consolidação dos artefatos necessários ao processo de contratação.

São Roque, 14 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Diogo Mendes de Souza Santos
Gerente de Compras